PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 571/17

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos,

Considerando também que tais políticas podem e devem construir normativos que contenham instrumentos punitivos em caso de descumprimento de normativos legais,

Considerando os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes,

Considerando que, em regra, a inefetividade das políticas públicas das relações consumeiristas, envolve situação de sentimento de impunidade ou ainda o valor pecuniário ser irrisório,

Considerando que o aspecto educativo da relação consumeirista consubstancia em instrumento político de máxima valia, pois, a cultura que cada cidadão possui, define várias situações em seu habitat, incluindo sua atuação como multiplicados do conhecimento e da informação que carrega,

Considerando que, em regra, no âmbito municipal, há empresas que, mesmo sendo multadas pela CODECON, ainda assim, reincidem em infrações aos direitos dos consumidores soteropolitanos, sem se preocuparem com o aspecto educativo que envolve a cultura de respeito aos direitos dos consumidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), proceda ao estudo de viabilidade para, dentro de suas competências, estabelecer instrumento normativo para que um percentual do valor da multa aplicada ao fornecedor soteropolitano seja revertido na confecção de material educação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS